

14/06/2019

E-mail de DEMSUR - Recurso TP Nº 007_2019

DEMSUR

Licitação - Demsur <licitacao@demsur.com.br>

DEMSUR
MURIAE

Recurso TP Nº 007_2019

14 de junho de 2019 12:27

Comercial Consuminas <comercial@consuminas.com.br>
Para: Licitação - Demsur <licitacao@demsur.com.br>
Cc: mauricio@consuminas.com.br, mariana.silva@consuminas.com.br, Andre <andre@consuminas.com.br>, Carolina Peres - Consuminas Engenharia Ltda <cperes@consuminas.com.br>

Prezados Presidente da CPL da Prefeitura de Muriaé,

Boa tarde!

Encaminhamos em anexo recurso referente a Tomada de Pregos Nº 007/2019 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos a serem utilizados pela DEMSUR.

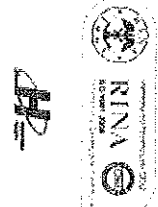
Informamos a via original foi enviada via correios.

Att,

consominas
CONSOMINAS

Débora Queiroz
Márcio de Godói Ambiental Integrada
deboraqueiroz@consuminas.com.br
www.consuminas.com.br

Rua Aguapeí, 530/Serra
Tel.: (31)3224.0890



Recurso TP Nº 007_2019.pdf
1462K

AO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO -
DMSUR.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2019

PROCESSO Nº: 74/2019

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-240, representada neste ato pelo sócio ANDRÉ SILVA PÉRES, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em relação as empresas (1) RJ PACELLI IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI. e (2) TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA., observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do "item 9.6º do Edital c/c a norma do § 2º, do art. 109 da Lei 8.666/95.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG para Muriaé/MG, 13 de junho de 2019.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48



RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDAS: RJ PACELLI IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI.
 TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

ILMO. DIRETOR GERAL,
N. JULGADOR,

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

1. A sessão de abertura da Tomada de Preços Nº 007/2019 ocorreu no dia 10.06.2019, segunda-feira.
2. Nessa oportunidade, as Recorridas foram declaradas habilitadas.
3. Dessa forma, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no item "9.5" do Edital, se iniciou em 11.06.2019, terça-feira.
4. Portanto, tem-se como termo final o dia **17.06.2019**, segunda-feira, sendo tempestivo o presente recurso.
5. Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens "9.2" e seguintes do Edital de Licitação, bem como a legislação específica.

SUMA DO EDITAL E DA DECISÃO RECORRIDA

6. O Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DMSUR tomou pública a Licitação nº 007/2019, na modalidade Tomada de Preço, tendo como objeto:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente processo tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos a serem utilizados por esta Autarquia.. de acordo com anexo I. II. III. IV. V. VI. VII. VIII. IX. X. XI. E. XII partes integrantes deste edital.

7. No dia 10.06.2019, a i. Comissão Permanente de Licitação se reuniu para proceder com a abertura dos envelopes referentes ao certame em exame.
8. Assim, após análise da documentação, tem-se que a i. Comissão decidiu pela habilitação de algumas empresas, dentre elas RJ PACELLI IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI e TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA.
9. No entanto, houve CLARO EQUÍVOCO na análise dos documentos trazidos pelas Recorridas apontadas, uma vez que Atestados de Capacidade Técnica, comprovando experiência em serviços de topografia, diverge da exigência editalícia, motivo pelo qual a decisão ora combatida merece ser revista.
10. E o que será explicitado no tópico subsequente.



**RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11. As razões trazidas no presente recurso certamente serão acolhidas, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos apresentados pelas empresas RUI PACELLI IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI e TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAE LTDA.
12. Inicialmente, destaque-se o “item 6.4.1.4” do Edital, que trata da documentação necessária para comprovação de qualificação técnica, vejamos:
- 6.4.1.4 - Capacidade técnico-profissional: Atestado(s) de capacidade técnica (Anexo V), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviço e/ou obra compatível com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou do Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável técnico.

13. Lado outro, colaciona-se o “item 5.1” do Anexo IX - Termo de Referência:

5.1 – O proponente deverá apresentar no envelope de “Habilitação”, conforme anexo VII do Edital Convocatório, atestado e ou declaração fornecido por empresas distintas, públicas ou privadas que comprove que *fornece ou forneceu os produtos objeto deste certame.*

14. Observados os itens supracitados, tem-se que o presente instrumento convocatório exige expressamente, na fase Habilitação, que a empresas Licitantes comprovem a execução de serviços/obras compatíveis com o Objeto da Licitação e tenham fornecido produtos objeto do Certame.

15. Em relação às especificações do Objeto desta Licitação, merecem destaques os itens 2, 3 e 4 do “item 3” do Anexo IX - Termo de Referência, *in verbis*:

2	457	30.000	m2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIAlTRIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA DE LOGRADOUROS, COM COTA DE TAMPÕES DE POÇOS DE VISTA, COTAS DE SOLEIRAS DE EDIFICAÇÕES E/OU TERRENOS, LEVANTAMENTOS DE POSIÇÃO, ARVORES, ETC. - Trabalhos de campo e processamento em escritório (digitalização, desenhos, etc.)
3	458	150.000	m2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIAlTRIMÉTRICO DE RUAS, COM COTAS DE VISITAS, SOLEIRA DE EDIFICAÇÕES OU TERRENOS, LEVANTAMENTO DE POSIÇÃO, ARVORES, ETC. INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DE PERIFIS - Trabalhos de campo e processamento em escritório (digitalização, desenhos, etc.)
4	461	1.000	m	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDES DE ÁGUA, ADUTORAS, REDES DE ESGOTO, ENCHARRAS DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAL - Trabalhos de campo e processamento em escritório (digitalização, desenhos, etc.) para redes existentes em propriedades.



16. Entretanto, não obstante as especificações expressas, as Recorridas apresentaram documentação de comprovação de experiência em serviços de Topografia incompatíveis com aqueles exigidos no Edital.

TOPOGRAFIA EM ÁREAS RURAIS

17. NESSE PARTICULAR, RESSALTE-SE QUE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DAS RECORRIDAS CONTEMPLAM APENAS SERVIÇOS REALIZADOS EM ÁREAS RURAIS, TAL COMO, LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO EM ÁREAS MINERAÇÃO, E OUTRAS ÁREAS NÃO SIMILARES A ÁREAS URBANAS OU DE ARRUAMENTOS.

18. Referidos documentos não fazem qualquer referência à prestação de serviços em áreas de logradouros e/ou ruas, que são serviços característicos de áreas urbanizadas, não ficando comprovada a capacidade técnico-profissional das Recorridas para tal, não atendendo, portanto, o edital conforme item 3. Especificação do Objeto a ser contratado em seus itens 2 e 3.

DESCUMPRIMENTO

"ITEM 6.4.1.4" DO EDITAL E DO "ITEM 5.1" DO ANEXO IX

19. Portanto, resta clarificado que não foram cumpridos todos os critérios afetos ao "item 6.4.1.4" do Edital e do "item 5.1" do Anexo IX - Termo de Referência, deixando de apresentar documentação apta à Habilitação das Proponentes, ora Recorridas.

20. Desta forma, nos termos do "item 8.7.1" do Edital de Licitação, forçosa a conclusão de inabilitação das Recorridas, vejamos:

8.7.1 – Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfaça às exigências deste ato convocatório.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

21. No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

22. Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da proibidade administrativa e do julgamento objetivo.

23. Nesta senda, vejamos as lições da l. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e recebê-lo-ão.



volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I), PLETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

24. Diante do exposto, uma vez que não restaram cumpridos todos os requisitos exigidos pelo presente Certame, especificamente no "Item 6.4.1.4" do Edital e no "Item 5.1" do Anexo IX e "Item 3" – Especificação do Termo de Referência, a inabilitação das Recorridas é medida que se impõe.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que seja declarada a inabilitação das Recorridas RUI PACELLI IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI. e TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA., tendo em vista que as mesmas não apresentaram a documentação necessária nos termos dispostos no Edital de Licitação.

26. Por fim, requer seja dado seguimento à Tomada de Preço.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/MG para Muriaé/MG, 14 de junho de 2019.

~~CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres
CNPJ: 07.080.673/0001-48~~

07.080.673/0001-48
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
RUA AGUAPEÍ, 99
BARRIO SERRA - CEP 30240-240
[BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS]

